



[Handwritten signature]

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS E A
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TORRES NOVAS (APA)**

Considerando que:

- I. O Município de Torres Novas, nos termos do n.º 1 e das alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, tem por atribuições a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente;
- II. De acordo com o disposto no artigo 8.º do D.L. n.º 314/2003, de 17 de dezembro e artigo 19.º do D.L. n.º 315/2003, de 17 de dezembro, às câmaras municipais compete, no domínio das suas atribuições na defesa da saúde animal e pública, da preservação do bem-estar dos animais e do meio ambiente;
- III. Nos termos da alínea o), ponto 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes;
- IV. A Associação Protetora dos Animais de Torres Novas, (APA), tem por objetivo a missão civilizadora e benemérita de melhorar, por todas as formas legais ao seu alcance as condições de vida dos animais, constituindo em parceria com o Município de Torres Novas, a principal força na proteção dos animais do concelho;
- V. A APA desempenha um papel muito importante na promoção do bem-estar animal, na garantia de cuidados veterinários, e na reintegração, proteção e adoção de animais de rua, abandonados ou em situações de risco ou vítimas de maus-tratos;
- VI. A APA promove o voluntariado a nível local e regional, com excelentes resultados ao longo dos anos, bem como a importância de atuar na conscientização da população sobre a importância da posse responsável e respeito aos animais;
- VII. O Município de Torres Novas tem vindo a colaborar com a APA, através da articulação com o Gabinete Médico Veterinário de Torres Novas;

- VIII. O Canil e Gatil Intermunicipal de Torres Novas – centro de recolha oficial de animais dos municípios de Torres Novas, Alcanena, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha – revela-se manifestamente insuficiente para as necessidades do concelho, encontrando-se constantemente sobrelotado, o que limita a admissão de animais e compromete as obrigações ligais do Município nesta matéria;

Entre:

O **Município de Torres Novas**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 608 972, com sede no Largo das Forças Armadas, n.º1, 2350-754 Torres Novas, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Paulo Ramos Ferreira, adiante designado por “Município”;

e

A **Associação Protetora dos Animais de Torres Novas (APA)**, pessoa coletiva n.º 503 669 636, sem fins lucrativos, com sede em Rua Aurora de Macedo, 29, 2350-607, União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago), Santarém, neste ato representada por Maria do Rosário Fiadeiro de Sousa Falcão Pires Bento, na qualidade de Presidente do seu Conselho Diretivo, adiante designada por “APA”;

É celebrado o presente Acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

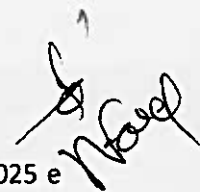
(objeto)

O presente protocolo tem por objeto definir os termos e as condições da colaboração financeira e institucional entre as partes, visando o controlo da população de animais errantes e a promoção da saúde e segurança dos mesmos, no concelho de Torres Novas.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação Financeira do Município)

1. Com vista ao cumprimento do objeto do presente protocolo, o Município atribui à APA um apoio financeiro mensal no montante de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).



Deliberação da Câmara Municipal de Torres Novas do dia 24 de setembro de 2025 e
ficha de compromisso número 26231.

2. O apoio referido no número anterior destina-se a compartilhar nas despesas relativas à alimentação, assistência veterinária, vacinas e medicamentos de animais recolhidos pela APA e sinalizados pelos serviços municipais.
3. O montante referido no n.º1 será atualizado de acordo com a taxa de inflação.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município)

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, o Município compromete-se a:

- a) Colaborar com a APA na prestação de socorro animal no concelho de Torres Novas, sempre que solicitado e considerado justificado pelo Gabinete Médico-Veterinário, dentro do horário laboral e sem comprometer a eficácia dos serviços municipais.
- b) Analisar anualmente o Relatório de Atividades e de Contas da APA, de forma a verificar a correta aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula 4.ª

(Obrigações da APA)

Para a prossecução do objeto do presente protocolo a APA compromete-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários tendentes a manter atualizado o conhecimento dos serviços prestados, bem como, dos procedimentos referentes ao encaminhamento de pedidos de apoio a serviços da responsabilidade do Município.
- b) Colaborar com o Gabinete Médico Veterinário do Município de Torres Novas, nomeadamente no alojamento de animais errantes do concelho.
- c) Enviar anualmente, até dia 30 de janeiro do ano seguinte, comprovativos de despesas no valor global do apoio atribuído e onde conste informação sobre os animais acolhidos nas suas instalações provenientes do concelho de Torres Novas, nomeadamente número de animais que deram entrada no abrigo, número de animais esterilizados e

número de animais para adoção, bem como outras informações que julguem convenientes e relevantes.



- d) Dar conhecimento das ocorrências verificadas, sempre que se justifique pela sua natureza e gravidade, a fim de estabelecer a respetiva articulação com o Serviço Municipal responsável pelo Canil.

Cláusula 5.ª

(Dever de colaboração)

As partes comprometem-se a atuar de boa fé e em estreita colaboração no cumprimento dos objetivos do presente protocolo.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte da APA, de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui fundamento para a sua resolução com justa causa, com efeitos imediatos, mediante notificações escrita do Município.

Cláusula 7.ª

(Vigência)

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, contado da data da sua assinatura, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes.
2. A denúncia prevista no número anterior deve ser notificada com antecedência mínima de 90 dias relativamente ao termo do prazo

Cláusula 8.ª

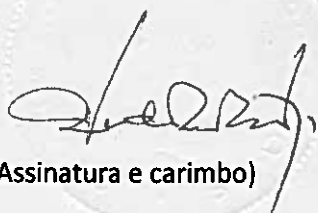
(Dúvidas, divergências e alterações)

1. As dúvidas e omissões que surjam na execução do presente protocolo serão esclarecidas por mútuo acordo entre as partes.
2. Qualquer alteração ao presente protocolo carece sempre de prévio acordo escrito entre ambas as partes, devendo todas as comunicações efetuadas ao seu abrigo revestir a forma escrita.

Este protocolo é assinado em dois exemplares, ambos com o mesmo teor, ficando um para cada parte.

Torres Novas, 30 dias do mês de setembro do ano de 2025

O Presidente da Câmara



(Assinatura e carimbo)

A Presidente da APA

Maris do Rosário Figueira
de Sousa Falcão Aires Bento

(Assinatura e carimbo)

